

**ZONEAMENTO AMBIENTAL
PARA ATIVIDADE DE SILVICULTURA
VOLUME II**

PÁGINA	TÍTULO	PROPOSTAS SEMA/FEPAM/FZ	PROPOSTAS CTPBAF	PROPOSTAS AGEFLOR	SUGESTÕES A SEREM ANALISADAS PELA CTPAJ
05	Unidade de Paisagem DP1	<p>Restrições</p> <p>Deverá ser mantida uma faixa de 150m no entorno das áreas de banhados, a partir da cota máxima das enchentes ordinárias.</p> <p>Não poderá ser ocupada por plantações florestais uma faixa de 1500 metros no entorno dos morros testemunhos.</p> <p>Em áreas de exposição de ocorrências paleontológicas (trecho entre Mariante e São Pedro), deverá ser protegida uma faixa mínima de 100m ao longo da área dos sítios identificados.</p> <p>Deverá ser mantida a faixa de 100m entorno dos sítios arqueológicos.</p>	<p><i>“Deverá ser observado uma faixa de transição de uso no entorno dos morros testemunhos compatível com a preservação de seu valor paisagístico e potencial turístico, definidos com base em critérios utilizados na conservação da paisagem”.</i></p> <p><i>“Deverá ser protegida uma faixa no entorno de áreas de ocorrência de sítios arqueológicos e paleontológicos, cuja dimensão da faixa será definida conforme parecer de arqueólogo / paleontólogo, com largura mínima de 50 m.”</i></p>		<p>A legislação ambiental brasileira contempla proteção ao entorno e estabelece zonas de amortecimento para unidades de conservação conforme classificação dada pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 38.814, de 27 de agosto de 1998. Os demais espaços territoriais especialmente protegidos não são contemplados com tais áreas ao seu redor.</p> <p>Os banhados, por exemplo, são considerados como sendo Áreas de Preservação Permanente (artigo 155) e de Uso Especial pelo Código Estadual do Meio Ambiente (artigo 51). Para tais áreas, o Código determina que o órgão competente estabeleça exigências e restrições de uso (artigo 51, Parágrafo único), não sendo, portanto, objeto de um trabalho técnico estabelecer tais medidas. O mesmo se aplica ao entorno dos morros testemunhos.</p> <p>As faixas de transição e de entorno caracterizam áreas de preservação</p>

					<p>permanente, as quais só poderão ser assim declaradas por ato do Poder Público. (Código Florestal - Lei nº 4.771/1965 artigo 3º).</p> <p>Especificamente com relação ao entorno das áreas de banhado, a Lei Estadual nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente prevê no artigo 155 como sendo de preservação permanente as áreas de banhado, porém é taxativa ao determinar no § 1º que a delimitação das áreas referidas neste artigo obedecerá aos parâmetros estabelecidos na legislação federal pertinente até regulamentação em nível estadual. Por conseguinte, a definição e mapeamento elaborados pela FZB são estudos técnicos que podem servir de embasamento porém não atendem à exigência legal, no que concerne a estabelecer o critério de 150 m.</p>
09	Unidade de Paisagem	Restrições Deverá ser excluída de plantações			O entorno de uma lagoa consiste em área de preservação permanente delimitada pelo Código Florestal e Resolução

	DP2	<p>florestais uma faixa de transição, de no mínimo 150 m, dos ambientes de várzeas, banhados e lagoas associados aos cursos d'água, a partir da cota máxima das enchentes ordinárias.</p> <p>Deverá ser mantida uma faixa de proteção de 100 m no entorno dos sítios arqueológicos e paleontológicos.</p> <p>Deverão ser demarcadas e respeitados os direitos das comunidades quilombolas.</p> <p>Na área da APA de Ibirapuitã não serão admitidas plantações florestais, em atendimento ao ofício nº 010/2006/ADA/RS do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.</p>			<p>CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002¹, no entanto quando se trata de várzeas e banhados aplica-se a mesma argumentação contida no comentário anterior.</p> <p>Os sítios arqueológicos e paleontológicos, por sua vez, são bens de domínio da União (artigo 20 da Constituição Federal) ficando questionada a competência do Estado para estabelecer regras de delimitação. Além disso, não se caracterizam como unidades de conservação, não havendo, portanto, fundamentação legal para estabelecer faixa de proteção no seu entorno.</p> <p>O mesmo se aplica às comunidades quilombolas, cuja delimitação deverá cumprir o disposto no Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p> <p>Registrem-se, ainda, os questionamentos doutrinários feitos ao citado Decreto no que tange à competência do Poder Executivo para regulamentar dispositivo constitucional.</p>
--	-----	--	--	--	---

¹ Observar limites estabelecidos no artigo 3º, inciso III da Resolução CONAMA 303/02

					Com relação à APA de Ibirapuitã não basta um ofício do IBAMA para que sejam proibidas plantações florestais. É necessário embasamento legal que deveria ter sido mencionado no documento .
11	Unidade de Paisagem DP3	<p>Restrições</p> <p>Não serão admitidas plantações florestais na área da APA do Banhado Grande até que seja elaborado o Plano de Manejo desta unidade de conservação.</p> <p>Não serão admitidas plantações florestais na zona núcleo da RBMA, localizada ao longo do rio dos Sinos.</p> <p>Deverá ser excluída de plantações florestais uma faixa de transição, de no mínimo 150 m, dos ambientes de várzeas, banhados e lagoas associados aos cursos</p>	<p><i>“O licenciamento de plantios nas áreas de APAs ficará condicionado às diretrizes do plano de manejo. Nas APAs que não dispõem de plano de manejo deve-se consultar o órgão competente.”</i></p> <p><i>Na zona núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, ao longo do Rio dos Sinos, recomenda-se a implementação de programas de recuperação da zona núcleo (Áreas de Preservação Permanente).”</i></p> <p><i>Deverá ser mantida uma faixa de 150 m no entorno das áreas de banhados naturais, conforme definição e mapeamento da FZB. Os demais deverão manter faixa</i></p>		<p>São repetidas aqui, as mesmas restrições já comentadas na Unidade de Paisagem DP tais como faixa de transição para várzeas, banhados e lagoas, entorno de morros testemunhos, faixa de proteção para os sítios paleontológicos e arqueológicos, demarcação e proteção das comunidades quilombolas, além da exigência de balanço hídrico.</p> <p>Com relação a esta última exigência – balanço hídrico há que considerar o disposto na legislação.</p> <p>Quando se tratar de águas de domínio da União e, portanto, passíveis de gerenciamento conforme o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, é preciso observar o disposto nos artigos 7º e 44.</p> <p>Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são <u>planos de longo</u></p>

	<p>d'água, a partir da cota máxima das enchentes ordinárias.</p> <p>Deverá ser protegida uma faixa de 1500 m livre de plantações florestais no entorno dos morros testemunhos.</p> <p>Deverá ser mantida uma faixa de proteção de 100m em torno dos sítios paleontológicos e arqueológicos.</p> <p>Deverão ser demarcadas e respeitados os direitos das comunidades quilombolas</p> <p>Deverá ser mantida uma faixa de proteção ao longo dos afloramentos rochosos. Esta faixa deverá ser suficiente para evitar o sombreamento e garantir a conectividade destes ambientes.</p> <p>Nas bacias dos rios Gravataí e Sinos que apresentam risco de déficit hídrico superficial somente serão admitidas plantações</p>	<p><i>proporcional ao seu tamanho, definida por critério técnico visando evitar a compactação do solo e não interferir no regime hídrico.”</i></p> <p><i>“Deverá ser observado uma faixa de transição de uso no entorno dos morros testemunhos compatível com a preservação de seu valor paisagístico e potencial turístico, definidos com base em critérios utilizados na conservação da paisagem”.</i></p> <p><i>“Deverá ser protegida uma faixa no entorno de áreas de ocorrência de sítios arqueológicos e paleontológicos, cuja dimensão da faixa será definida conforme parecer de arqueólogo / paleontólogo, com largura mínima de 50 m.”</i></p> <p><i>“Deverá ser mantida distância dos afloramentos rochosos com área suficiente para preservar as espécies da flora características do ambiente.”</i></p>		<p><u>prazo</u>, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte <u>conteúdo</u> mínimo:</p> <p>III - <u>balanço entre disponibilidades e demandas futuras</u> dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;</p> <p>Art. 44. Compete às <u>Agências de Água</u>, no âmbito de sua área de atuação:</p> <p>I - <u>manter balanço atualizado</u> da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação; (g.n.)</p> <p>Por outro lado, se as águas forem de domínio do Estado do Rio Grande do Sul, observar-se-á o disposto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, em especial os artigos 23 e 25.</p> <p>Art. 23 - Serão elementos constitutivos do Plano Estadual de Recursos Hídricos:</p> <p>III - o <u>inventário das disponibilidades hídricas</u> presentes e das estruturas de reservação existentes;</p> <p>Art. 25 - Com a finalidade de permitir a avaliação permanente da</p>
--	---	--	--	--

florestais após estudos em escala local que demonstrem a disponibilidade hídrica para o desenvolvimento da atividade. Tais estudos deverão contemplar diagnóstico de disponibilidade utilizando dados regionalizados de demandas (bacia ou sub-bacia), submetidos à avaliação dos respectivos Comitês de Bacia, em consonância com o Sistema de Recursos Hídricos.

execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos, o Poder Executivo, através do Departamento Estadual de Recursos Hídricos, publicará, até 30 de abril de cada ano, o relatório sobre a situação dos recursos hídricos no Estado. (g.n.)

Ora, vincular os plantios florestais à elaboração de inventário da disponibilidade e atualização de balanço hídrico na forma da lei, significa embargar a atividade econômica.

Estes procedimentos estão inseridos nos Planos de Recursos Hídricos que recém iniciam sua implantação e, como a própria lei prevê, são de longo prazo. Além disso, dependem das Agências de Água, ainda não criadas e, no caso específico do nosso Estado, de atuação efetiva do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente. É conhecida a carência de recursos humanos e materiais daquele Departamento, fazendo com que o 'balanço hídrico' venha sendo substituído por documento assinado pelos usuários da água declarando 'não haver conflito de uso', a única forma encontrada pelo DRH para proceder as outorgas do direito de uso sem conhecer a disponibilidade hídrica de cada manancial.

De outra banda, embora seja imprescindível a participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas nas questões que envolvem o uso dos recursos hídricos, não pode ser esquecido que nem todos os Comitês estão formados e alguns não são ainda atuantes, não podendo tal fato

					transformar-se em empecilho à livre iniciativa para atividades econômicas, garantia constitucional prevista no artigo 170 da Carta Magna.
34	Unidade de Paisagem PC2	<p>Restrições</p> <p>Na área de amortecimento das unidades de conservação deverão ser atendidas as regras previstas no Plano de Manejo destas unidades. Não existindo plano de manejo considerar excludente de plantações florestais a área de 10 km de em torno conforme Resolução CONAMA nº 13/90.</p>			<p>O disposto pela Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990 não coincide com a restrição transcrita.²</p> <p>A norma do CONAMA estabelece a obrigatoriedade de licenciamento para as atividades que possam afetar a biota num raio de dez quilômetros nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, ao contrário da restrição imposta que considera excludente a plantação florestal conforme a Resolução CONAMA</p>
38	Unidade de Paisagem PC3	<p>Restrições</p> <p>Deverá ser protegida uma faixa de 150m no entorno das áreas consolidadas de areais.</p>	<p><i>“Identificar as áreas de areais consolidados na UPN PC3 com base no Atlas elaborados pela UFRGS, que representam</i></p>		<p>É desconhecida legislação que fundamente tal procedimento.</p>

² Art. 2º - Nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, num raio de dez quilômetros, qualquer atividade que possa afetar a biota, deverá ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

			<p><i>ecossistemas diferenciados, originados por processo natural, e estabelecer uma faixa de proteção com largura definida em projeto técnico visando a conservação da fauna, da flora e da paisagem.</i></p> <p><i>Nas demais áreas em processo de arenização é permitida a sua utilização, com manejo adequado, visando sua estabilização e geração de benefícios econômicos.”</i></p>		
45	Unidade de Paisagem PC5	Não poderão ser implantadas barreiras à visualização dos elementos cênicos no que diz respeito à imagem do PAMPA, reconhecido pelo imaginário gaúcho, onde a cultura da população é a visualização do horizonte.			<p>A poluição visual ainda não recebeu tratamento legislativo específico, a não ser por alguns municípios e, assim mesmo com relação ao mobiliário urbano. Da mesma forma a matéria foi tratada pelo Código Estadual do Meio Ambiente – Lei Estadual nº 11.520/2000 artigos 231 e 232.</p> <p>No momento, a legislação genérica aplicável seria a Política Nacional do Meio Ambiente – Lei Federal nº 6.938/81 quando define poluição em seu artigo 3º. Para enquadrar a situação prevista no documento, seria necessário discutir se o plantio florestal poderia vir a afetar as condições estéticas do meio ambiente, o que não deverá ocorrer necessariamente, desde que seja elaborado planejamento adequado.</p>
48	Unidade de Paisagem PC6	<p>Restrições</p> <p>Não serão admitidas plantações florestais com espécies exóticas</p>			É imprescindível a leitura do Código Florestal do RS como forma de embasar os comentários ao documento em análise.

		<p>nesta unidade.</p>		<p>O Código elaborado na década de 90 utilizou os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente direcionando a política florestal do Estado com base na sustentabilidade e uso múltiplo.³</p> <p>Com a mesma pro - atividade, o Código elencou como instrumentos da política florestal o zoneamento ecológico-econômico, o plano de produção florestal estadual e o incentivo à produção florestal.⁴</p> <p>Ora, o documento em análise – Zoneamento Ambiental para a atividade de Silvicultura, ao contrário do disposto no Código Florestal do RS gera um 'desincentivo' à produção florestal impondo restrições não condizentes com a compatibilização do aspecto econômico com o ambiental determinado na legislação, além de fazê-lo baseando-se em documento pontual e não em zoneamento ecológico-econômico, como determina a lei.</p> <p>Ainda com relação ao Código Florestal, cabe chamar a atenção para o fato de a Lei Florestal vedar a introdução de</p>
--	--	-----------------------	--	--

³ Art. 3º São objetivos específicos da política florestal do Estado:

XIV - planejar e implantar ações que permitam encontrar o equilíbrio dinâmico entre a oferta e a procura de matéria-prima florestal em níveis regional e estadual, com base no princípio do regime sustentado e uso múltiplo;

⁴ Art. 5º São instrumentos da política florestal;

IV - o zoneamento ecológico/econômico florestal;

V - o plano de produção florestal estadual;

VI - o incentivo à produção florestal;

					espécies exóticas apenas em unidades de conservação. ⁵
55	Unidade de Paisagem PL2	<p>Restrições</p> <p>Não serão admitidas plantações florestais.</p> <p>Recomendações</p> <p>As áreas de plantações florestais existentes no setor médio e sul, após exploração, deverão ser ambientalmente recuperadas. Incentivar as atividades de lazer, recreação e ecoturismo.</p>			<p>Pelas recomendações constantes nesta Unidade, há encaminhamento para que as atividades do Setor Médio e Sul sejam direcionadas para o turismo.</p> <p>Veja-se que a própria legislação que disciplina o ecoturismo no Estado do RS estabelece que a política de desenvolvimento do setor de turismo deverá ser programada e implementada em conjunto com os demais setores, inclusive o econômico.⁶</p> <p>Assim, não há competência legal para que a Comissão elaboradora do documento determine a prevalência da atividade de turismo em mais da metade do Estado.</p>
63	Unidade de Paisagem	<p>Recomendações</p> <p>Elaborar o Plano de Manejo da</p>			Plano de Manejo equivale a um plano diretor da Unidade de Conservação e não da zona de amortecimento.

⁵ Art. 37. É vedada a introdução de espécies exóticas nas unidades de conservação, cujo objetivo é a preservação dos ecossistemas naturais in situ.

⁶ Lei Estadual nº 12.097, de 21 de Maio de 2004. Dispõe sobre a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável no Estado do Rio Grande do Sul. Art. 1º - A política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos, a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, para garantir a preservação da biodiversidade, traçando limites, organizando e dirigindo ações logísticas.

	PL4	zona de amortecimento do Delta do Jacuí.			Por outro lado, o Delta do Jacuí enquanto APA – Área de Proteção Ambiental ⁷ não possui zona de amortecimento. ⁸
82	Unidade de Paisagem PM4	Restrições Não serão permitidas plantações florestais na zona de amortecimento do Parque Estadual de Rondinha até que seja elaborado o plano de manejo.	<i>“No entorno das Unidades de Conservação (Parque Estadual do Camaquã e Reserva Biológica do Mato Grande), a legislação relativa às zonas de amortecimento deve ser atendida, com os empreendimentos de porte excepcional contribuindo com os estudos para a elaboração do Plano de Manejo destas Unidades de</i>		A zona de amortecimento é definida no Plano de Manejo (Lei Federal nº 9.985/00 artigo 2º). ⁹ Assim, não há como restringir atividades sem prévia delimitação da zona de amortecimento.

⁷ Lei Estadual nº 12.371, de 11 de novembro de 2005. Cria a Área de Proteção Ambiental - APA Delta do Jacuí e o Parque Estadual Delta do Jacuí.

⁸ Lei Federal nº 9.985/00. Artigo 25 As unidades de conservação, **exceto Área de Proteção Ambiental** e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos. (g.n.)

⁹ Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

[...]

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

			Conservação.”		
85	Unidade de Paisagem PM5	<p>Restrições</p> <p>Manter sem plantações florestais uma faixa mínima de 150m no entorno de ambientes de banhados e turfeiras.</p>	<p><i>“Deverá ser mantida uma faixa de 150 m no entorno das áreas de banhados naturais, conforme definição e mapeamento da FZB. Os demais deverão manter faixa proporcional ao seu tamanho, definida por critério técnico visando evitar a compactação do solo e não interferir no regime hídrico.”</i></p>		<p>A legislação ambiental brasileira contempla proteção ao entorno e estabelece zonas de amortecimento para unidades de conservação conforme classificação dada pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 38.814, de 27 de agosto de 1998. Os demais espaços territoriais especialmente protegidos não são contemplados com tais áreas ao seu redor.</p> <p>Os banhados, por exemplo, são considerados como sendo Áreas de Preservação Permanente (artigo 155) e de Uso Especial pelo Código Estadual do Meio Ambiente (artigo 51). Para tais áreas, o Código determina que o órgão competente estabeleça exigências e restrições de uso (artigo 51, Parágrafo único), não sendo, portanto, objeto de um trabalho técnico estabelecer tais medidas. O mesmo se aplica ao entorno dos morros testemunhos.</p> <p>As faixas de transição e de entorno caracterizam áreas de preservação permanente, as quais só poderão ser assim declaradas por ato do Poder Público. (Código Florestal - Lei nº 4.771/1965 artigo 3º).</p> <p>Especificamente com relação ao entorno das áreas de banhado, a Lei Estadual nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente prevê no artigo 155 como sendo de preservação permanente as áreas de banhado, porém é taxativa ao determinar</p>

					<p>no § 1º que a delimitação das áreas referidas neste artigo obedecerá aos parâmetros estabelecidos na legislação federal pertinente até regulamentação em nível estadual. Por conseguinte, a definição e mapeamento elaborados pela FZB são estudos técnicos que podem servir de embasamento porém não atendem à exigência legal, no que concerne a estabelecer o critério de 150 m.</p> <p>Por outro lado, não foram observadas as regras contidas na Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002.</p>
85	Unidade de Paisagem PM7	<p>Restrições</p> <p>Nas demais áreas poderão ser ocupados 50% das glebas, desde que demarcados e conservados os corredores ecológicos, visando a conexão dos ambientes naturais.</p>			<p>Pelo disposto na Lei nº 9.985/00 corredores ecológicos são porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação.¹⁰</p> <p>Por conseguinte não procede a restrição por referir-se a ambientes naturais e não unidades de conservação.</p>
103	Unidade de Paisagem PM11	<p>Restrições</p> <p>Na zona núcleo e de amortecimento da RBMA e nas áreas com declividade de 25º a 45º, só poderão ser utilizadas</p>	<p><i>“Na zona núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, ao longo do Rio dos Sinos, recomenda-se a implementação de</i></p>		<p>A matéria encontra-se regulamentada no artigo 41 da Lei nº 9.985/00, devendo se observar que o processo de ocupação e manejo dos recursos naturais devem ser planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.</p>

¹⁰ Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

		espécies nativas da região, com manejo previsto no Código Florestal Federal.	<i>programas de recuperação da zona núcleo (Áreas de Preservação Permanente)."</i>		
			<i>Mantida. É o que determina a legislação.</i>		
134	Unidade de Paisagem PS4	Restrições Nos atrativos turísticos e paisagísticos manter uma faixa de entorno de 1500m.			É desconhecida legislação que fundamente tal procedimento.